

PARECER JURÍDICO Nº 150/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº: 47544/2025

Referência: Dispensa de Chamamento Público.

Fundamentação Legal: Arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14 e art. 15, inciso III, da Lei Municipal nº 5.039/2021.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Imediata

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.

CNPJ/MF: 02.439.2550001-80

EMENTA: Direito Administrativo. Termo de Fomento. Procedimento de dispensa de chamamento público. Requisitos legais. Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014. Pela Possibilidade.

I. DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise e manifestação acerca da possibilidade de dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, tendo como objeto a formalização de termo de fomento para repasse de emenda parlamentar nº 202443360007 destinada pelo Deputado Federal Daniel Vieira Ramos (Daniel Agrobom), destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para manutenção da OSC.

Vieram os autos do presente procedimento para análise e parecer jurídico, com a inclusão de portaria emitida pelo gestor de parcerias da Secretaria Municipal de Saúde e com o parecer da comissão de avaliação.

II. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Como se vê dos autos do procedimento administrativo para formalização de termo de fomento com dispensa de chamamento público, se encontram incluídos com as documentações indispensáveis.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”.

Presente este pensamento, verifica-se que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nessa ótica, a entidade em análise, desenvolve atividades voltadas à assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda, que a OSC em questão é uma associação civil, beneficente, com atuação na área de assistência social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Portanto, restou demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Por sua vez, o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, consoante parecer da comissão designada para este fim.

A OSC desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

A comissão irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a OSC, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 5.039/2021, haja vista estarem presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho. O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. *Revista Brasileira de Direito Público*. RBDP: Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação ao Plano de Trabalho, conforme diz a Lei nº 13.019/2014, este deverá conter: a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades e/ou metas a serem atingidas; descrição das atividades e projetos a serem executados; previsão de receita e de despesas para o cumprimento das metas a eles atrelados; forma de execução e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento do objeto.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise técnica constante no Plano de Trabalho não compete a esta Procuradoria, devendo aquela, ficar sob responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal nº 694/2024.

Diante de todos o exposto, nos termos do relatório da comissão e de toda a documentação juntada, atendidos os preceitos dos arts. 31 e 32, ambos da Lei 13.019/2014, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao repasse no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** oriundo da emenda parlamentar nº 202443360007 destinada pelo Deputado Federal Daniel Vieira Ramos (Daniel Agrobom), a ser utilizado conforme plano de trabalho apresentado.

Itumbiara, Estado de Goiás, 08 de maio de 2025.

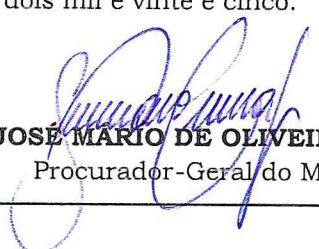
EDUARDO
UMBELINO
SOUSA:0479136815
0
EDUARDO UMBELINO SOUSA
OAB/GO 66.629

Assinado de forma digital
por EDUARDO UMBELINO
SOUSA:04791368150
Dados: 2025.05.08
15:20:01 -03'00'

TERMO DO HOMOLOGAÇÃO

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, o Parecer Jurídico nº 150/2024-PGMI, o que faço com fulcro no art. 6º e 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 406, de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município